

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Alteração da proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos que é objecto do documento COM(87) 350 final ⁽¹⁾

COM(87) 465 final

(Apresentada pela Comissão ao Conselho por força do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE em 19 de Outubro de 1987)

(87/C 298/03)

Alteração da proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, que é objecto do documento COM(87) 350 final, nos termos do segundo parágrafo do artigo 149º do Tratado CEE, no seguimento do parecer do Parlamento Europeu emitido na sessão de 18 de Setembro de 1987.

No segundo parágrafo do artigo 1º, os termos «podem limitar» são substituídos pelos termos «que utilizarem tal possibilidade adoptam regulamentações para limitar».

⁽¹⁾ JO nº C 231 de 29. 8. 1987, p. 5.

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que estabelece regras gerais para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a organizações designadas para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade

*COM(87) 515 final**(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 21 de Outubro de 1987)**(87/C 298/04)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que, na sequência do Inverno excepcionalmente frio de 1986/1987 a Comunidade aplicou, durante vários meses de 1987, medidas que envolviam o fornecimento de vários géneros alimentícios a organizações de caridade para que fossem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade;

Considerando que relatórios dos Estados-membros e das várias organizações de caridade envolvidos nas medidas aplicadas durante vários meses de 1987 demonstram que as mesmas foram altamente proveitosas para os beneficiários;

Considerando que a Comunidade tem, através das existências de intervenção de vários produtos agrícolas, os meios potenciais para contribuir de modo significativo para o bem estar das pessoas mais necessitadas; considerando que é no interesse da Comunidade, e conforme aos objectivos da Política Agrícola Comum, explorar este potencial numa base duradoura através da introdução de medidas apropriadas; considerando que a experiência adquirida através da aplicação das medidas executadas durante vários meses de 1987 deveria ajudar a traçar subse-